



Gov<sup>o</sup> do Estado de S<sup>o</sup> Paulo  
Companhia de Processamento de Dados do Estado de S<sup>o</sup> Paulo  
Coordenadoria de Prefeituras e Estados

## Contrato

Contrato PD024675

Termo de Contrato, que entre si celebram, a **EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A - EMDEC** e a **COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE S<sup>o</sup> PAULO – PRODESP**, objetivando a prestaç<sup>o</sup> de serviç<sup>o</sup>s de inform<sup>o</sup>tica.

Pelo presente termo, com forç<sup>a</sup> de instrumento p<sup>u</sup>blico, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A - EMDEC**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º **44.602.720/0001-00**, com sede na **Rua Salles Oliveira, 1.028, Vila Industrial, Campinas, CEP 13.035-270**, neste ato representado por **Vinicius Issa Lima Riverete**, Diretor-Presidente, RG **34.298.372-6**, CPF **349.467.678- 00**, e, de outro lado, como **CONTRATADA**, a **COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE S<sup>o</sup> PAULO - PRODESP**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º **62.577.929/0001-35**, com sede no M<sup>u</sup>nicipio de Tabo<sup>a</sup> da Serra, Estado de S<sup>o</sup> Paulo, **à Rua Agueda Gonç<sup>a</sup>lves, 240, CEP: 06760-900**, neste ato representada na forma de seu estatuto social, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, que com base na dispensa de licitaç<sup>o</sup>o, com fulcro no artigo 30, inciso I, da Lei Federal n.º 13.303/2016, declarada nos autos do processo n.º **EMDEC.2024.00001730-21**, acordam entre si o presente contrato, objetivando **à prestaç<sup>o</sup> de serviç<sup>o</sup>s de inform<sup>o</sup>tica**, conforme as cl<sup>a</sup>usulas e condiç<sup>o</sup>es seguintes:

### CL<sup>A</sup>USULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestaç<sup>o</sup> de serviç<sup>o</sup>s de inform<sup>o</sup>tica pela **CONTRATADA**, abrangendo os serviç<sup>o</sup>s relativos **à cess<sup>o</sup> de informaç<sup>o</sup>es do banco de dados do DETRAN para o processamento de multas de tr<sup>o</sup>sito, relacionados na “Planilha de Orç<sup>a</sup>mento” (Anexo I) e na “Especificaç<sup>o</sup> de Serviç<sup>o</sup>s e Preç<sup>o</sup>s” E0240675 (Anexo II).**

1.2. O acesso **às informaç<sup>o</sup>es/processamento das multas** objeto do presente ajuste, nos termos do especificado no Anexo II, encontram fundamento no C<sup>o</sup>digo de Tr<sup>o</sup>sito Brasileiro, Lei Federal n.º 9.503/1997, artigo 22, incisos XIII e XIV, bem como na autorizaç<sup>o</sup>o do DETRAN/S<sup>o</sup> Paulo.

### CL<sup>A</sup>USULA SEGUNDA – REGIME E CONDIÇ<sup>O</sup>ES DE EXECUÇ<sup>O</sup>

2.1. Os serviç<sup>o</sup>s ser<sup>o</sup>o prestados na forma e condiç<sup>o</sup>es estabelecidas no Anexo II - Especificaç<sup>o</sup> de Serviç<sup>o</sup>s e Preç<sup>o</sup>s, que cont<sup>em</sup> sua descriç<sup>o</sup>o, detalhamento, condiç<sup>o</sup>es, forma e prazo de execuç<sup>o</sup>o.

2.2. Os entendimentos para a consecuç<sup>o</sup>o do objeto contratual ser<sup>o</sup>o mantidos pelos representantes das partes, especialmente designados para esse fim, os quais poder<sup>o</sup>o delegar suas credenciais, total ou parcialmente, desde que o faç<sup>o</sup>am por escrito.

2.3. Todas as informaç<sup>o</sup>es e comunicaç<sup>o</sup>es entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** dever<sup>o</sup>o ser feitas por escrito. Todas as decis<sup>o</sup>es resultantes de reuni<sup>o</sup>es realizadas entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** dever<sup>o</sup>o ser formalizadas mediante troca de correspond<sup>en</sup>cia.

2.4. O **CONTRATANTE** n<sup>o</sup>o poder<sup>o</sup>o, a qualquer t<sup>u</sup>lito, reproduzir ou copiar, ceder ou transferir, alugar ou vender os sistemas e/ou os aplicativos implantados, sem o exp<sup>o</sup>sso consentimento da **CONTRATADA**.

### CL<sup>A</sup>USULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO E RECURSOS

3.1. O valor estimado do presente contrato **é de R\$ 5.608.267,80 (cinco milh<sup>o</sup>es seiscentos e oito mil duzentos e sessenta e sete reais e oitenta centavos)**, classificaç<sup>o</sup>o orç<sup>a</sup>ment<sup>a</sup>ria **2047**, conforme consignado na Lei Orç<sup>a</sup>ment<sup>a</sup>ria do **CONTRATANTE**, sendo que a import<sup>o</sup>ncia de **R\$ 467.355,65 (quatrocentos e sessenta e sete mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos)** refere-se ao corrente exercicio e a import<sup>o</sup>ncia de **R\$ 5.140.912,15 (cinco milh<sup>o</sup>es, cento e quarenta mil, novecentos e doze reais e quinze centavos)** ao exercicio de 2025.

3.2. Poder<sup>o</sup>o ser acrescido ou suprimido nas mesmas condiç<sup>o</sup>es contratuais, os percentuais estabelecidos no Artigo 81, § 1º da Lei Federal n.º 13.303/2016 e suas alteraç<sup>o</sup>es.

### CL<sup>A</sup>USULA QUARTA – PREÇO E REAJUSTE

4.1. Os preç<sup>o</sup>s poder<sup>o</sup>o ser reajustados, ap<sup>o</sup>s o per<sup>o</sup>do inicial de 12 (doze) meses de vig<sup>en</sup>cia, pela variaç<sup>o</sup>o do **índice de Preç<sup>o</sup>s ao Consumidor - IPC-FIPE**, de acordo com o Decreto Estadual n.º 48.326/03.

4.2. Na hip<sup>o</sup>tese de superveni<sup>en</sup>cia de disposiç<sup>o</sup>o em lei, permitindo a aplicaç<sup>o</sup>o de reajustamento de preç<sup>o</sup> em periodicidade inferior **à prevista no subitem 4.1** desta cl<sup>a</sup>usula, ser<sup>o</sup>o obedecidas as condiç<sup>o</sup>es que a lei ent<sup>o</sup>o vigente estabelecer.

4.3. Na hip<sup>o</sup>tese de suspens<sup>o</sup>o, extinç<sup>o</sup>o ou vedaç<sup>o</sup>o do uso do **índice estabelecido no subitem 4.1** desta cl<sup>a</sup>usula, ser<sup>o</sup>o utilizado o **índice oficial** que vier a substitui-lo, ou, no caso de n<sup>o</sup>o determinaç<sup>o</sup>o deste, ser<sup>o</sup>o escolhido **índice substituto** que melhor venha refletir a variaç<sup>o</sup>o dos custos da **CONTRATADA**.

4.4. Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, bem como a superveni<sup>en</sup>cia de disposiç<sup>o</sup>es legais, ap<sup>o</sup>s a data de aceitaç<sup>o</sup>o da “Especificaç<sup>o</sup> de Serviç<sup>o</sup>s e Preç<sup>o</sup>s”, de comprovada repercuss<sup>o</sup>o nos preç<sup>o</sup>s contratados, implicar<sup>o</sup>o na revis<sup>o</sup>o destes para mais ou para menos, conforme o caso (Artigo 81, § 5º da Lei Federal 13.303/2016).

4.5. Na hip<sup>o</sup>tese de sobrevirem fatos imprevisiveis, ou previsiveis, por<sup>em</sup>, de consequ<sup>en</sup>cias incalculaveis, retardadores ou impeditivos da execuç<sup>o</sup>o do ajustado, ou, ainda, em caso de forç<sup>a</sup> maior, caso fortuito ou fato do pr<sup>o</sup>ncipe, configurando **álea econ<sup>o</sup>mica extraordin<sup>a</sup>ria e extracontratual**, as partes poder<sup>o</sup>o alterar o presente para restabelecer a relaç<sup>o</sup>o pactuada inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuiç<sup>o</sup>o do **CONTRATANTE**, para justa remuneraç<sup>o</sup>o dos serviç<sup>o</sup>s.

4.6. O pagamento do faturamento m<sup>o</sup>nimo mensal, conforme decis<sup>o</sup>o extraida do Processo n.º 100461537.2020.8.26.0609, n<sup>o</sup>o ser<sup>o</sup>o cobrado caso haja impedimento de processamento de infraç<sup>o</sup>es de tr<sup>o</sup>sito pelo CONTRAN ou outro **órg<sup>o</sup>o semelhante** pela ocorr<sup>en</sup>cia de fatos supervenientes e imprevisiveis, tais como: guerras, pandemias, calamidade p<sup>u</sup>blica, dentre outros.

4.7. A periodicidade anual de que trata o subitem “4.1” desta cl<sup>a</sup>usula, ser<sup>o</sup>o contada a partir da data de assinatura do Contrato, considerada a data de refer<sup>en</sup>cia dos preç<sup>o</sup>s da “Especificaç<sup>o</sup> de Serviç<sup>o</sup>s e Preç<sup>o</sup>s” E0240675(Anexo II).

### CL<sup>A</sup>USULA QUINTA – CONDIÇ<sup>O</sup>ES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento dever<sup>o</sup>o ser efetuado atrav<sup>es</sup> do Sistema de Administraç<sup>o</sup>o Financeira de Estados e Munic<sup>o</sup>pios – SIAFEM, na Unidade Gestora 533284/53091, Conta Única, ou mediante boleto banc<sup>a</sup>rio a ser encaminhado pela **CONTRATADA**, no prazo 30 (trinta) dias (Decreto n.º 43.914, 26 de març<sup>o</sup> de 1999), contados da data de entrega da nota fiscal/fatura”.

5.1.1. Os boletos emitidos pela **CONTRATADA** ser<sup>o</sup>o enviados para o endereç<sup>o</sup>o eletr<sup>o</sup>nico indicado pela **CONTRATANTE**, ([zigomar.santos@emdec.com.br](mailto:zigomar.santos@emdec.com.br) e [paulosergio.silva@emdec.com.br](mailto:paulosergio.silva@emdec.com.br)).

5.1.2. Em caso de n<sup>o</sup>o recebimento do boleto, a **CONTRATANTE** dever<sup>o</sup>o entrar em contato com a central de atendimento **via 0800-7262277**.

**5.2.** Recebidas as Notas Fiscais/Faturas, a **CONTRATANTE** atestará a execução dos serviços e as encaminhará ao pagamento, no prazo de até 03 (três) dias úteis.

**5.3.** Os serviços objeto do presente contrato não estão sujeitos aos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 8.212/1991, com redação dada pela Lei Federal nº 11.933/2009.

**5.4.** Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado, e multa de 2% (dois por cento).

#### **CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO**

**6.1.** A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por representante(s) do **CONTRATANTE** formalmente designado(s) até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato.

**6.1.1.** Caberá ao representante do **CONTRATANTE** atestar a execução dos serviços relativos às Notas Fiscais/Faturas apresentadas pela **CONTRATADA**.

**6.2.** O(s) representante(s) do **CONTRATANTE** anotar(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário ao saneamento das falhas ou defeitos observados.

**6.2.1.** As decisões ou providências que ultrapassem a competência do representante referido no item “6.2” serão solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas pertinentes.

**6.3.** A **CONTRATADA** designará formalmente Gestor para acompanhar a execução deste contrato.

**6.4.** A fiscalização e o acompanhamento da execução deste contrato não excluem ou reduzem a responsabilidade da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA**

**7.1.** O prazo de vigência da Contratação é de 12 (doze) meses, de **18/10/2024 a 17/10/2025**, prorrogável até o limite legal de 5 (cinco) anos, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016.

**7.2.** Não obstante o prazo estipulado no item “7.1”, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas.

#### **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES**

##### **8.1. Obrigações da CONTRATADA:**

1. Prover os serviços ora contratados, de acordo com o estabelecido na “Especificação de Serviços e Preços”, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho.
2. Manter o **CONTRATANTE** permanentemente informado sobre o andamento dos serviços, indicando o estado e progresso desses serviços e eventuais irregularidades que possam prejudicar sua execução.
3. Desenvolver seus serviços em regime de integração e colaboração com o **CONTRATANTE**.
4. Manter sigilo sobre os dados e informações guardados, processados e disponibilizados.
5. Responder por quaisquer despesas que decorram da prestação dos serviços, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, sociais, custos com transporte de pessoal, equipamentos e materiais, sendo ainda responsável por quaisquer outros custos decorrentes da execução do contrato.
6. Propor ao **CONTRATANTE** novos sistemas e tecnologias com vistas ao atendimento das demandas atuais e futuras em função dos objetivos e metas destas.
7. Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato.
8. Executar os serviços, objeto deste contrato, pelos preços e forma definidos nas “Especificações de Serviços e Preços”, nos quais estão incluídos todos os custos diretos e indiretos e demais despesas de qualquer natureza.
9. Assegurar ao **CONTRATANTE** o direito de uso dos programas (softwares) por ela implantados e instalados.

##### **8.2. Obrigações do CONTRATANTE:**

1. Viabilizar os recursos orçamentários para cobertura do presente contrato.
2. Efetuar os pagamentos devidos pelos serviços, dentro dos prazos estabelecidos.
3. Acompanhar a execução dos serviços no seu respectivo detalhamento.
4. Atestar a prestação dos serviços relativos às faturas e encaminhá-las para pagamento, no prazo de 03 (três) dias úteis de sua apresentação.
5. Facilitar à **CONTRATADA**, o acesso a todos os documentos, informações e demais elementos que possuir, quando necessário ou conveniente à implantação ou manutenção dos serviços.
6. Entregar os documentos e dados sob sua responsabilidade, dentro dos prazos e padrões previstos, podendo ser recusados os documentos que não estiverem de acordo com os padrões estabelecidos.
7. Observar rigorosamente instruções, procedimentos e recomendações da **CONTRATADA**, relativamente ao objeto do contrato.
8. Encaminhar, por escrito, todas as informações relativas aos serviços.
9. Não ceder, transferir ou de qualquer forma fornecer a terceiros, no todo ou em parte, sob qualquer pretexto, as informações obtidas por meio de quaisquer serviços previstos no Anexo II, quer durante o processamento normal, quer na fase de testes do sistema.
10. Cumprir rigorosamente todas as determinações emanadas dos órgãos reguladores em especial as advindas do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de São Paulo – DETRAN/SP e do Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN”.
11. Abrir conta bancária para crédito dos valores de multas de trânsito recebidas, informando os dados da respectiva conta para a Federação Brasileira das Associações de Bancos - FEBRABAN.
12. Guardar e manter absoluto sigilo sobre as informações a que tiver acesso em razão da prestação dos serviços objeto do presente contrato, relativas a veículos e condutores cadastrados junto ao DETRAN/SP.

#### **CLÁUSULA NONA – CONFIDENCIALIDADE**

**9.1.** O **CONTRATANTE** obriga-se a manter sigilo sobre as informações recebidas e processadas, assegurando expressamente que nenhuma informação relativa aos dados fornecidos por força do presente contrato, autorizado pelo **DETRAN**, será distribuída, divulgada, transferida, cedida ou repassada por qualquer meio de transmissão, seja magnético, eletrônico, escrito, mecanográfico ou outro, obrigando-se ainda a adotar medidas de absoluta proteção dos dados e/ou informações que lhe forem fornecidos ou permitido acesso em razão do presente contrato.

**9.2.** O descumprimento de qualquer das obrigações estabelecidas nesta cláusula, acarretará a imediata suspensão da prestação de serviços objeto do presente contrato e a aplicação de multa pecuniária correspondente ao valor total do presente contrato, sem prejuízo da responsabilidade pelas perdas e danos, observado o devido processo legal e assegurada a ampla defesa ao **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

**10.1.** A **CONTRATADA** deve cumprir a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes (“Lei Federal nº 13.709/2018”), no âmbito da execução do objeto deste Contrato e observar as instruções por escrito do **CONTRATANTE** no tratamento de dados pessoais.

**10.1.1.** A **CONTRATADA** dispõe de controles internos de sigilo e confidencialidade de dados, bem como de fluxo documental de Resposta de Incidentes de Segurança no âmbito da execução do objeto deste Contrato.

**10.1.2.** O **CONTRATANTE**, na condição de controlador, deverá fornecer as instruções por escrito à **CONTRATADA** até o início da execução dos serviços.

**10.2.** A **CONTRATADA** deve assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem conhecer/acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para as finalidades deste Contrato, e cumprir a legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade.

**10.3.** Considerando a natureza dos dados tratados, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, assim como os princípios previstos no caput do art. 6º da Lei Federal nº 13.709/2018, a **CONTRATADA** deve adotar, em relação aos dados pessoais, medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

**10.3.1.** O dever da **CONTRATADA** de adoção de medidas de segurança de que trata o item 10.3 abrange somente as operações de tratamento de dados pessoais por ela realizadas ao executar o objeto deste contrato. A **CONTRATADA** não tem responsabilidade pelo mau uso, compartilhamento indevido ou captura de dados, usuários e senhas (logins) de acesso ao sistema, tampouco por outras violações praticadas por terceiros, ocorridos fora de seus ambientes de gestão.

**10.4.** Considerando a natureza do tratamento, a **CONTRATADA** deve, enquanto operadora de dados pessoais, observado o disposto no item 10.1.2 acima, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações do **CONTRATANTE** previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

**10.5.** A **CONTRATADA** deve:

1. notificar o **CONTRATANTE** na primeira oportunidade possível, ao receber requerimento de um titular de dados, na forma prevista no artigo 18 da Lei Federal nº 13.709/2018;
2. quando for o caso, auxiliar o **CONTRATANTE** na elaboração da resposta ao requerimento a que se refere o inciso I deste item.

**10.6.** A **CONTRATADA** deve notificar ao **CONTRATANTE**, na primeira oportunidade possível, a ocorrência de incidente de segurança relacionado a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que o **CONTRATANTE** cumpra quaisquer obrigações de comunicar à autoridade nacional e aos titulares dos dados a ocorrência do incidente de segurança sujeita à Lei Federal nº 13.709/2018.

**10.7.** A **CONTRATADA** deve adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação, mitigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança.

**10.8.** A **CONTRATADA** deve auxiliar o **CONTRATANTE** na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, no âmbito da execução deste Contrato.

**10.9.** Na ocasião do encerramento deste Contrato, a **CONTRATADA** deve, imediatamente, ou, mediante justificativa, em até 10 (dez) dias úteis da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais ao **CONTRATANTE** ou eliminá-los, conforme decisão do **CONTRATANTE**, inclusive eventuais cópias de dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato, certificando por escrito, ao **CONTRATANTE**, o cumprimento desta obrigação.

**10.10.** A **CONTRATADA** deve colocar à disposição do **CONTRATANTE**, conforme solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nesta cláusula, e deve permitir auditorias e contribuir com elas, incluindo inspeções, pelo **CONTRATANTE** ou auditor por ele indicado, em relação ao tratamento de dados pessoais.

**10.11.** Todas as notificações e comunicações realizadas nos termos desta cláusula devem se dar por escrito e ser entregues pessoalmente, encaminhadas pelo correio ou por e-mail para os endereços físicos ou eletrônicos informados em documento escrito emitido por ambas as partes por ocasião da assinatura do termo de aditamento que incluiu esta cláusula no Contrato, ou outro endereço informado em notificação posterior.

**10.12.** A **CONTRATADA** responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018 ou de instruções do **CONTRATANTE** relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do **CONTRATANTE** em seu acompanhamento.

**10.12.1.** A responsabilidade da **CONTRATADA** prevista no item 10.12 não se caracteriza nas circunstâncias em que se verificar uma das hipóteses do artigo 43 da Lei Federal nº 13.709/2018.

**10.13.** É vedada a transferência de dados pessoais, pela **CONTRATADA**, para fora do território do Brasil, sem o prévio consentimento, por escrito, do **CONTRATANTE**, e demonstração de observância, pela **CONTRATADA**, da adequada proteção desses dados, cabendo à **CONTRATADA**, o cumprimento de toda a legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro (s) país(es) que for aplicável.

**10.14.** A **CONTRATADA** não poderá realizar subcontratação, tampouco divulgar dados pessoais a qualquer subcontratado, ou substituir subcontratado, exceto se previamente autorizada de forma específica e por escrito pelo **CONTRATANTE**.

**10.15.** A **CONTRATADA** deve tomar medidas razoáveis para assegurar que empregados, prepostos ou colaboradores de qualquer subcontratado que necessitem conhecer/acessar dados pessoais relacionados à execução deste contrato estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade, e cumprir, no tocante à subcontratação, todas as disposições aplicáveis da Lei Federal nº 13.709/2018.

**10.16.** A subcontratação, mesmo quando autorizada pelo **CONTRATANTE**, não exime a **CONTRATADA** das obrigações decorrentes deste contrato, de modo que a **CONTRATADA** permanecerá por elas integralmente responsável perante o **CONTRATANTE**, inclusive na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CUMPRIMENTO DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO

**11.1.** As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados e pelas partes anuentes.

**11.2.** Cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste Acordo um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente.

**11.3.** Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética e conduta, ambos os Partícipes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Acordo e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

(I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e

(II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

**11.4.** A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta Cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Acordo, sem prejuízo da cobrança da reparação de danos causados à parte inocente.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INEXECUÇÃO, RESCISÃO E PENALIDADE

**12.1.** O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 83 e 84, da Lei Federal nº 13.303/2016.

**12.2.** As multas serão aplicadas em conformidade com a Lei Federal nº 13.303/2016, artigo 83.

12.3. As multas a que se referem os dispositivos legais retro-citados poderão ser descontadas do primeiro pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, ou recolhida através de guia própria ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12.4. O descumprimento das obrigações previstas no item "8.2" da CLÁUSULA OITAVA ou no item "9.1" da CLAUSULA NONA implicará na rescisão do ajuste, sem prejuízo da aplicação das sanções pecuniárias previstas no contrato e na legislação aplicável, observado o devido processo legal e assegurada a ampla defesa a CONTRATADA.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Todos os sistemas e/ou programas de processamento de dados e seus aplicativos, implantados ou desenvolvidos pela CONTRATADA para o CONTRATANTE em decorrência dos serviços objeto do presente contrato, são de propriedade da PRODESP, ficando, no entanto, assegurado ao CONTRATANTE o direito de uso dos mesmos, durante a vigência do respectivo contrato.

13.2. As partes contratantes não poderão ceder ou transferir a terceiros o presente ajuste sem o expreso consentimento da outra parte.

13.3. Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

1. A Planilha de Orçamento (Anexo I);
2. "Especificação de Preços e Serviços" (Anexo II).

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1. O foro competente para definir controvérsias resultantes do presente contrato é o da comarca de Taboão da Serra, Estado de São Paulo.

### ANEXO I

EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A PD024675 E0240675			ANEXO I				Prodesp		SÃO PAULO GOVERNO DO ESTADO	
Vigência: 12 meses a partir da data de início da vigência do Contrato.										
SISTEMA CADASTRO DE MULTAS							Quantidade mínima referente à manutenção do sistema, disponibilização da infraestrutura e despesas operacionais.			
Itens da ESP 5.1 - Multa Incluída	Previsão de Multas		Unidade de medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Previsto Mensal	Quantidade Manutenção Mensal	Quantidade Manutenção Mensal	Valor Manutenção Mensal	Valor Previsto A
	de	até								
5.1.1 - Multa Incluída	0	1.000	Por multa	1.000	R\$ 10,74	R\$ 10.740,00	1.000			
5.1.2 - Multa Incluída	1.001	5.000	Por multa	3.999	R\$ 9,84	R\$ 39.350,16	3.999			
5.1.3 - Multa Incluída	5.001	25.000	Por multa	19.999	R\$ 8,95	R\$ 178.991,05	6.601			
5.1.4 - Multa Incluída	25.001	125.000	Por multa	33.002	R\$ 7,22	R\$ 238.274,44		11600	R\$ 109.169,11	
5.1.5 - Multa Incluída	125.001	250.000	Por multa	0	R\$ 3,19	R\$ -				
5.1.6 - Multa Incluída	250.001	500.000	Por multa	0	R\$ 0,51	R\$ -				
5.1.7 - Multa Incluída	Acima de 500.001		Por multa	0	R\$ 0,46	R\$ -				
<b>TOTAL</b>				58.000		R\$ 467.355,65	11.600	11.600	R\$ 109.169,11	R\$ 5.608.26

### ANEXO II

#### ESPECIFICAÇÃO DE SERVIÇOS E PREÇOS - Nº E0240675

Este documento, a partir de sua assinatura, fará parte integrante do Contrato de Prestação de Serviços PD024675, firmado com a EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A – EMDEC.

#### OBJETO

##### Sistema de Cadastro de Multas

##### 1. ESCOPO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Atualização dos registros nos bancos de dados do Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo (DETRAN/SP) e a transmissão dos arquivos RENAINF para a base nacional do DENATRAN, a partir dos dados gerados pela CONTRATANTE, para o fornecimento das informações necessárias ao endereçamento das "Notificações de Infração de Trânsito" e das informações requeridas para os controles próprios da CONTRATANTE.

##### ATIVIDADES PREVISTAS

disponibiliza conta de acesso para transmissão de arquivos pela ferramenta XFB da CONTRATANTE; fornece os layouts atualizados dos arquivos RENAINF e arquivos PRODESP para providências das criações para as transmissões da CONTRATANTE; é responsável pela comunicação e monitoramento da solução XFB com a ferramenta de atualização com a base nacional RENAINF; é responsável pelo monitoramento do desempenho da ferramenta de atualização com a base nacional RENAINF; é responsável pelo link de comunicação de dados com a prestadora de serviço do DENATRAN para a transmissão e recepção dos dados.

##### 1.1. CADASTRO DE VEÍCULOS

##### 1.1.1. CÓPIA DO CADASTRO DE VEÍCULOS REGISTRADOS NO MUNICÍPIO RESPONSÁVEL PELA AUTUAÇÃO

Fornecimento, mediante solicitação formal, via acesso eletrônico de arquivos, de cópia do Cadastro de Veículos registrados no município responsável pela autuação, tal como processado pela PRODESP para o DETRAN/SP, na data do processamento da cópia, onde constam as seguintes informações, conforme autorizadas pelo DETRAN:

• Dados do Veículo:

Placa, município da placa, número do chassi, marca/modelo, tipo do veículo, cor predominante, categoria, combustível, espécie, ano do modelo, ano da fabricação, procedência, código do RENAVAM, data da última transferência, data da emissão do último documento de transferência, data do último licenciamento, data de inclusão do veículo no banco de dados e restrição financeira.

• Dados do Proprietário do Veículo:

Nome, endereço completo do proprietário atual (logradouro, número, complemento, bairro, CEP e código do município), número do RG, classificação e número no CNPJ ou no CPF e comunicação de venda.

• Dados da Placa Anterior:

Placa anterior e código do município da placa anterior, quando da mudança da placa do veículo.

### **1.1.2. ATUALIZAÇÃO SEMANAL DO CADASTRO DE VEÍCULOS REGISTRADOS NO MUNICÍPIO RESPONSÁVEL PELA AUTUAÇÃO**

Fornecimento, através de acesso eletrônico de arquivos e com periodicidade semanal, de arquivo com as atualizações do Cadastro de Veículos registrados no município responsável pela autuação, em relação às alterações de dados, inclusões e exclusões de registros de veículos, efetuadas desde o último processamento similar, tais como processadas pela PRODESP para o DETRAN/SP.

### **1.1.3. ATUALIZAÇÃO DAS MULTAS DOS VEÍCULOS NOS BANCOS DE DADOS DO DETRAN**

Atualização, mediante troca de arquivos, via acesso eletrônico, das multas fornecidas pela CONTRATANTE impostas a veículos, incorporando-as ao "Sistema Integrado de Multas" do DETRAN/SP.

Os arquivos trocados, contendo as multas para inclusão no cadastro, as baixas e as alterações, deverão ser gravados de acordo com especificações e formatos definidos pela CONTRATADA e serão validados de acordo com as determinações do DETRAN. Eventuais alterações nos formatos e/ou nas especificações de tais arquivos, ou nos critérios de validação, serão objeto de comunicação prévia.

### **1.1.4. FORNECIMENTO DO ACERVO DAS MULTAS EM COBRANÇA**

Fornecimento, mediante solicitação formal, de cópia do arquivo (W) das multas em cobrança registradas no "Sistema Integrado de Multas", contendo os dados inseridos pela CONTRATANTE, existentes na data do processamento dessa cópia. Esse fornecimento será efetuado via acesso eletrônico de arquivos.

### **1.1.5. INFRAÇÃO DE TRÂNSITO INCLUSA NO BANCO DE DADOS**

A Infração de Trânsito incluída no banco de dados de multas do DETRAN/SP, independentemente da aplicação da penalidade ou do êxito em sua cobrança ou deferimento, sob qualquer forma, será considerada como um registro.

### **1.1.6. DISPONIBILIDADE**

A disponibilidade dos serviços é de 24x7 considerando as paradas programadas para manutenção.

### **1.1.7. SERVIÇOS FORA DE ESCOPO**

- Operação assistida e suporte técnico; • Consistência plana dos arquivos RENAINF;
- Atendimento telefônico, e-mail e help desk.

## **2. PRAZOS**

A definição, a execução, os cronogramas, os prazos e os recursos envolvidos para a realização dos serviços serão definidos em comum acordo entre as partes.

## **3. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

Além das obrigações constantes da Cláusula - **OBRIGAÇÕES DAS PARTES** do Contrato a que se vincula esta ESP ficam definidas as enunciadas a seguir:

### **3.1. RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

**3.1.1.** Providenciar o processamento eletrônico dos dados recebidos ou solicitados e, quando for o caso, a gravação, na pasta própria de acesso eletrônico de arquivos da CONTRATANTE, dos arquivos resultantes dos processamentos do "Sistema Integrado de Multas" do DETRAN/SP, interligado ao "Sistema de Autenticação Digital de Arrecadação de Débitos" da SEFAZ e ao "Sistema de Licenciamento Eletrônico";

**3.1.2.** Preparar e implantar as alterações e adaptações dos programas que mantêm o sistema do DETRAN/SP;

**3.1.3.** Administrar o espaço disponível na pasta da CONTRATANTE, removendo os arquivos já obtidos.

### **3.2. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

**3.2.1.** Quanto à cópia do Cadastro de Veículos:

- Solicitar formalmente, mediante correspondência, a geração da cópia do *Cadastro de Veículos*;
- Efetuar o download do arquivo resultante do processamento e disponível na pasta de acesso eletrônico de arquivos próprios.

**3.2.2.** Quanto aos dados da atualização semanal do Cadastro de Veículos:

- Efetuar, semanalmente, o download do arquivo disponível na pasta de acesso eletrônico de arquivos próprios.

**3.2.3.** Quanto ao cadastramento das multas:

- Efetuar o upload, para a pasta de acesso eletrônico de arquivos próprios, dos arquivos contendo as inclusões, exclusões, alterações e baixas de multas e pontuação de infratores. Estes arquivos serão processados diariamente, de segunda a sexta-feira, após as 18 horas;
- Efetuar, diariamente, o download dos arquivos resultantes do processamento e disponíveis na pasta própria de acesso eletrônico de arquivos.

**3.2.4.** Quanto ao fornecimento do acervo de multas em cobrança:

- Solicitar formalmente, mediante correspondência, a geração do arquivo de acervo de multas em cobrança;
- Efetuar o download do arquivo resultante do processamento e disponível na pasta própria de acesso eletrônico de arquivos.

#### 4. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço para a execução dos serviços constantes desta ESP é estimado em **R\$ 5.608.267,80 (cinco milhões seiscentos e oito mil duzentos e sessenta e sete reais e oitenta centavos)**, tendo como data base de referência o mês de **OUTUBRO/2024** e será reajustado de acordo com as condições estabelecidas no contrato a que se vincula:

EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A PD024675 E0240675			ANEXO I		Prodesp		SÃO PAULO GOVERNO DO ESTADO			
SISTEMA CADASTRO DE MULTAS			Vigência: 12 meses a partir da data de início da vigência do Contrato.		Quantidade mínima referente à manutenção do sistema, disponibilização da infraestrutura e despesas operacionais.					
Itens da ESP 5.1 - Multa Incluída	Previsão de Multas		Unidade de medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Previsto Mensal	Quantidade Manutenção Mensal	Valor Manutenção Mensal	Valor Previsto A	
	de	até								
5.1.1 - Multa Incluída	0	1.000	Por multa	1.000	R\$ 10,74	R\$ 10.740,00	1.000		R\$ 5.608.267,80	
5.1.2 - Multa Incluída	1.001	5.000	Por multa	3.999	R\$ 9,84	R\$ 39.350,16	3.999			
5.1.3 - Multa Incluída	5.001	25.000	Por multa	19.999	R\$ 8,95	R\$ 178.991,05	6.601			
5.1.4 - Multa Incluída	25.001	125.000	Por multa	33.002	R\$ 7,22	R\$ 238.274,44		11600		R\$ 109.169,11
5.1.5 - Multa Incluída	125.001	250.000	Por multa	0	R\$ 3,19	R\$ -				
5.1.6 - Multa Incluída	250.001	500.000	Por multa	0	R\$ 0,51	R\$ -				
5.1.7 - Multa Incluída	Acima de 500.001		Por multa	0	R\$ 0,48	R\$ -				
<b>TOTAL</b>				<b>58.000</b>		<b>R\$ 467.355,65</b>	<b>11.600</b>	<b>R\$ 109.169,11</b>		

A periodicidade para faturamento será mensal de acordo com as quantidades apuradas ao final de cada mês, sendo que, se não for atingida a quantidade de **11.600 (onze mil e seiscentos) multas/mês**, será cobrado o valor de **R\$ 109.169,11, (cento e nove mil cento e sessenta e nove reais e onze centavos)**, referente à manutenção do sistema, disponibilização da infraestrutura e despesas operacionais.

Serão emitidas Notas Fiscais Eletrônicas e enviadas, automaticamente, pelo sistema das Prefeituras (Taboão da Serra e São Paulo), sendo que para os serviços prestados em Taboão da Serra, serão encaminhadas para o e-mail cadastrado no sistema de contratos da PRODESP, e para os serviços prestados em São Paulo, para o e-mail cadastrado junto àquela Prefeitura.

Recebidas as Notas-Fiscais Eletrônicas, a CONTRATANTE terá o prazo de 03 (três) dias para atestação da execução dos serviços ou devolução para esclarecimentos e correções necessárias.

Os pagamentos deverão ser efetuados dentro do prazo de 30 (trinta) dias da data de apresentação das Notas-Fiscais Eletrônicas.

#### 5. VIGÊNCIA DO DOCUMENTO

A ESP terá vigência de 12 (dozes) meses a partir da data de início de vigência do contrato.

#### 6. VALIDADE DOS PREÇOS

Os preços desta ESP são válidos por 120 (cento e vinte) dias após a data de sua emissão.

#### 7. DEFINIÇÃO DE PROPRIEDADE

Todos os sistemas e/ou programas de processamento de dados e seus aplicativos, implantados ou desenvolvidos pela PRODESP para a CONTRATANTE, em decorrência dos serviços objeto do presente contrato, são de propriedade da PRODESP ficando, no entanto, assegurado a CONTRATANTE o direito de uso durante a vigência do contrato respectivo.

#### 8. DISPOSIÇÕES GERAIS

##### 8.1. CESSÃO E TRANSFERÊNCIA:

As informações obtidas por meio de qualquer um ou de todos os serviços previstos nesta ESP quer durante o processamento normal, quer na fase de testes do sistema, não poderão ser cedidas, transferidas ou de qualquer forma fornecidas a terceiros, no todo ou em parte, sob qualquer pretexto, sem prévia autorização formal do DETRAN/SP.

#### 9. CONTATO NA CONTRATADA

Para efeito de cumprimento desta ESP deverão ser feitos com:

##### ÁREA COMERCIAL

Nome: Luciana Michelle Firmino Barboza  
Endereço: Rua Águeda Gonçalves, 240 (2º Andar) - Taboão da Serra/SP  
Telefone: (11) 2868.31.77  
E-mail: [cidadesdigitais@sp.gov.br](mailto:cidadesdigitais@sp.gov.br)

##### ÁREA RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

Nome: Arthur Gomes da Costa Neto  
Endereço: Rua Boa Vista, 209 (3º Andar) - São Paulo/SP  
Telefone: (11) 2650.45.25  
E-mail: [agcneto@sp.gov.br](mailto:agcneto@sp.gov.br)

Emissão: 02/08/2024.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente termo eletronicamente.

EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A - EMDEC

CONTRATANTE

COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PRODESP

CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Andrea Luciana Florochk Russo, Testemunha**, em 04/10/2024, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marta Pires Barbosa, Usuário Externo**, em 04/10/2024, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Maria Burani, Gerente**, em 07/10/2024, às 17:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Augusto Muniz De Souza, Gerente**, em 08/10/2024, às 18:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0040139845** e o código CRC **A38BB2D1**.